



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SC

Decisão nº 148236948/2026-CPL/SELOG/SR/PF/SC

Processo: 08490.004424/2024-66

Assunto: Decisão sobre impugnação ao Pregão Eletrônico 81 de 2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 81/2026

UASG: 200370 — Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina

Impugnante: VEGI DISTRIBUIDORA LTDA — CNPJ nº 53.845.245/0001-86

Objeto: Reforma do telhado e instalação de usina solar na Delegacia de Polícia Federal em Lages/SC

1. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VEGI DISTRIBUIDORA LTDA, recebida em 16/09/2026, acerca da divulgação do Estudo Técnico Preliminar, do agrupamento do objeto, da subcontratação, do fornecimento do carregador veicular e das exigências de qualificação técnica.

Conheço da impugnação, por ser tempestiva e apresentada por parte legítima, atendendo ao pedido 1.

Os questionamentos técnicos foram submetidos ao Grupo Técnico em Edificações — GTED, que se manifestou em despacho de 17/09/2026. Adoto as justificativas apresentadas pelo grupo técnico, expostas a seguir, para fundamentar o acolhimento parcial da impugnação.

As referências aos pedidos correspondem à numeração utilizada pela impugnante. As referências ao Termo de Referência dizem respeito ao documento nº 50/2026.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E REABERTURA DOS PRAZOS

Pedidos 2 a 5. A Administração reconheceu que o Estudo Técnico Preliminar inicialmente vinculado ao certame pertencia a contratação distinta e providenciou sua correção.

Conforme informado pelo GTED, o estudo correto relativo à contratação de Lages já foi integralmente publicado. O grupo técnico esclareceu que a sessão pública será remarcada após a retificação dos documentos pela equipe de planejamento, com reabertura dos prazos a partir da nova publicação.

Pedido 19. O GTED fundamentou sua resposta no caráter de planejamento interno do Estudo Técnico Preliminar e informou que a correção da vinculação não altera as informações necessárias à interpretação das condições da contratação pelos licitantes.

Registra-se esse entendimento da área técnica, sem prejuízo da nova divulgação e da reabertura dos prazos previstas em sua própria manifestação.

3. CONTRATAÇÃO EM ITEM ÚNICO

Pedidos 6 e 8. Segundo o GTED, o não parcelamento está justificado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar pela interdependência técnica entre a reforma do telhado e a instalação da microusina fotovoltaica.

A cobertura constitui a estrutura de suporte dos módulos solares, exigindo compatibilização dos projetos, do dimensionamento estrutural, dos sistemas de fixação, da impermeabilização e do cronograma, além da definição das responsabilidades técnicas e garantias.

O grupo técnico apontou que o parcelamento poderia gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas, incompatibilidades construtivas, retrabalho, atrasos e maior complexidade de gestão e fiscalização, sem ganho demonstrado de economicidade ou competitividade.

Acrescentou os custos administrativos de múltiplos certames e informou que a consulta ao mercado identificou inúmeras empresas aptas à execução da solução completa.

Com fundamento nessas justificativas, mantenho a contratação em item único e indefiro o pedido subsidiário de parcelamento.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Pedido 7. O GTED informou que reavaliaria a vedação absoluta à subcontratação.

A revisão encontra-se refletida no item 4.5 do Termo de Referência atualizado, que admite subcontratação parcial até 25% do valor total. O item 4.5.1 exclui dessa possibilidade a reforma do telhado e a instalação da microusina solar.

Acolho o pedido de revisão da vedação absoluta, nos limites e nas condições estabelecidos pela área técnica no Termo de Referência revisado.

5. FORNECIMENTO DO CARREGADOR VEICULAR

Pedidos 9 e 10. O GTED esclareceu que o carregador elétrico integra o escopo da contratação e

deverá ser fornecido pela contratada. Informou que a planilha orçamentária e o valor total da contratação foram retificados para contemplar esse fornecimento.

Acolho os pedidos de esclarecimento e inclusão do custo, com incorporação dos documentos atualizados à nova divulgação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Pedidos 11 e 12. O GTED remeteu à resposta do pedido 9, que define o fornecimento do carregador pela contratada. Assim, não se aplicam as hipóteses alternativas de fornecimento pela Administração ou de contratação limitada à infraestrutura destinada ao equipamento.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pedidos 13 e 16. O GTED informou que seriam mantidas apenas as exigências relativas aos itens de maior relevância.

O item 9.40.1 do Termo de Referência revisado contempla os serviços de telhado, estruturas metálicas e fornecimento e instalação da microssina solar, com retirada dos acervos específicos de carregador veicular, instalações hidrossanitárias pluviais e impermeabilizações.

Acolho os pedidos nos termos dessa revisão técnica.

Pedido 14. O GTED manifestou-se pela manutenção da experiência mínima de três anos prevista no item 9.37.1.1.

Em sua fundamentação, interpretou que o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece limite temporal para a exigência em serviços contínuos, sem vedar, em seu entendimento, a exigência de experiência mínima em serviços não continuados.

Justificou a condição pela necessidade de assegurar experiência da empresa na execução do objeto e reduzir o risco de contratação de empresas sem experiência suficiente.

Adotando a fundamentação apresentada pelo GTED, indefiro o pedido de exclusão ou reformulação e mantenho a exigência.

Pedido 15. Quanto ao item 9.37.1.2, o GTED esclareceu que serão avaliados pela equipe de planejamento quaisquer meios apresentados pela licitante para comprovar sua capacidade técnico-operacional de deslocar a equipe até o local da execução e mantê-la durante a obra.

Adoto esse esclarecimento para aplicação da cláusula, admitindo a avaliação de outros meios de comprovação, conforme expressamente informado pelo grupo técnico.

Pedido 17. O GTED informou que a possibilidade de distribuição dos acervos entre profissionais distintos já está contemplada no item 9.40.1 do Termo de Referência.

Fica esclarecido que os profissionais poderão comprovar as respectivas parcelas, observadas suas atribuições legais, sem exigência de concentração de todos os acervos em um único profissional.

7. MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE

Pedidos 18 e 20. As justificativas do GTED relativas às condições técnicas questionadas foram incorporadas ao presente texto, permitindo aos interessados conhecer os fundamentos adotados sem depender de consulta a documentos internos.

A decisão será divulgada no Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Polícia Federal, com ciência à impugnante.

8. DECISÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação e, no mérito, ACOLHO-A PARCIALMENTE**, com base na manifestação do GTED, para contemplar a correção da divulgação do Estudo Técnico Preliminar, a revisão da vedação à subcontratação, a inclusão do carregador veicular no orçamento e a revisão das exigências de acervos técnicos referentes às parcelas acessórias.

Mantenho a contratação em item único e a exigência de experiência mínima de três anos, pelas razões apresentadas pelo GTED. Quanto à mobilização da equipe e à distribuição dos acervos entre profissionais, aplicam-se os esclarecimentos registrados nesta decisão.

O edital e seus anexos serão compatibilizados com as alterações e os esclarecimentos da área técnica e novamente divulgados, com designação de nova data para a sessão pública e reabertura dos prazos legais. A sessão não deverá ocorrer antes da conclusão dessas providências.

A nova divulgação deverá disponibilizar conjuntamente o edital atualizado, o Estudo Técnico Preliminar correto, o Termo de Referência revisado e os anexos técnicos e orçamentários atualizados, incluindo a Planilha Orçamentária Analítica não desonerada, a Planilha Orçamentária Sintética não desonerada, a Curva ABC de Insumos e Serviços e o Cronograma Físico-Financeiro, além dos demais anexos aplicáveis.

Publique-se esta decisão e dê-se ciência à impugnante. A nova data da sessão será informada pelos canais oficiais do certame.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Pregoeiro(a) responsável pelo certame